

LEI 102/2011.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Técnicos de Enfermagem do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de julho de 2011, reajuste de 30%(trinta por cento) sobre os vencimentos dos Servidores da categoria de Técnicos de Enfermagem do Município de Formosa do Rio Preto, cuja situação funcional acha-se regulada pela Lei nº 10/98- Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de antecipação, para o eventual abatimento na hipótese de revisão geral anual do funcionalismo a que alude a Constituição Federal.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de junho de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões 20 de julho de 2011.

IVÔNIO ALVES DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL